



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022

Ano II | Edição nº 336A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 073, DE 29 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação das atividades insalubres e perigosas de que tratam os artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 001/1992, e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO – o disposto nos incisos VI e IX do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade, aos servidores públicos municipais, bem como do exercício de cargos e funções em locais de trabalho expostos a risco de vida e/ou aos agentes nocivos à saúde, elencados em Laudo Técnico, inclusive do seu permanente controle,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade aos servidores públicos municipais, em efetivo exercício de suas funções condizentes com a lotação e local de trabalho expostos respectivamente, com habitualidade, em risco de vida e/ou aos agentes nocivos à saúde, elencados em Laudo Técnico de Inspeção do local de trabalho, será feito nos termos do artigo 73, § 3º, e artigo 74 e seu Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 001/1992, e de suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Quadro de cargos e funções com atividades insalubres e perigosas no âmbito da Administração Pública Municipal passa a ser o constante no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborados pela Empresa LION ASSESSORIA DO TRABALHO, em julho de 2022.

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Ao servidor público municipal ocupante de cargo e função condizentes com a lotação, local e trabalho elencados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, e que estiver, de forma permanente, exposto aos agentes nocivos à saúde e/ou em risco de vida será pago o adicional de insalubridade e/ou de periculosidade, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 001/1992

Art. 3º - O servidor público municipal ocupante de cargo e função condizentes com a lotação, local e trabalho elencados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, e que estiver, de forma permanente, exposto aos agentes nocivos à saúde e/ou em risco de vida, poderá solicitar avaliação pericial mediante requerimento individual.

Art. 4º - O pagamento do adicional de insalubridade não é cumulativo com o adicional de periculosidade, prevalecendo o de maior vantagem para o servidor.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade reflete no cálculo dos adicionais de hora extra, noturno, décimo terceiro e de férias, não sendo devido quando o servidor:

I – Estiver no exercício de função designada fora dos locais de trabalho relacionados no Laudo Técnico-LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de implantação de um novo Laudo Técnico, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de Julho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 74, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

“Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que no dia 01 de agosto de 2022 faleceu o servidor municipal OSVALDO LIMA DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que o falecido sempre exerceu suas funções com muito zelo, dedicação e responsabilidade;

CONSIDERANDO finalmente que o falecimento do referido servidor municipal causou grande consternação na comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado 03 (três) dias de **LUTO OFICIAL** no Município de Presidente Venceslau, em decorrência do falecimento de OSVALDO LIMA DOS SANTOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 01 de agosto de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal